



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº703, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima
RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2017


SF/17803.83070-40

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 703, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 703, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, a seguintes informações:

1. os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas utilizados para fundamentar a proposta de Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017 para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, e encaminhamento da documentação;
2. pareceres elaborados por órgãos do Poder Executivo a respeito da edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.

3. a existência de consulta e manifestação de órgão das Forças Armadas a respeito das implicações da medida quanto à Segurança e Defesa do território nacional, e encaminhamento de documentos relativos à consulta e sua resposta.
4. a existência de consulta por parte deste órgão a comunidades afetadas pela edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.
5. a existência de consulta aos povos indígenas afetados realizado por este órgão ou outro órgão governamental constante do processo que deu origem à edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017.

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional de estabilidade institucional.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, tendo em vista que compete ao respectivo órgão assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente, na coordenação e na integração das ações governamentais, na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

No entanto, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 703, de 2017.

Sala das Reuniões,

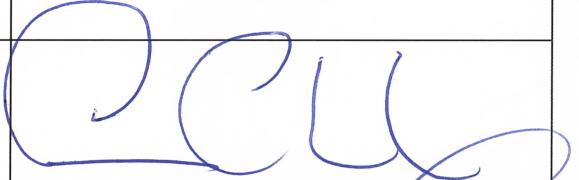
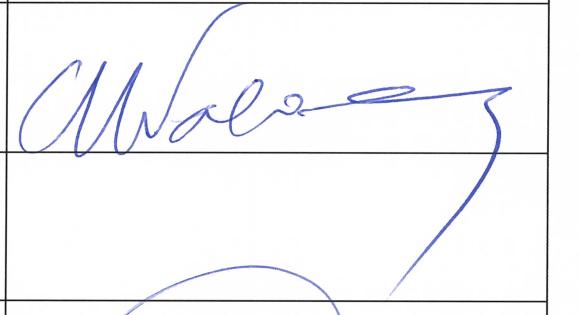
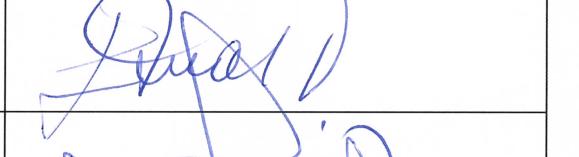
, Presidente

, Relator


SF/17803.83070-40

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40 
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 703/2017)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DECIDIU PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE REQUERIMENTO, NO TERMOS DO RELATÓRIO. AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora